



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Elizabete Farias Galvão, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06287166-8	PARECER: 0556/2006	APROVADO: 22.11.2006

I – RELATÓRIO

Maria Elizabete Farias Galvão, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, sediada na Rua do Rosário, nº 622, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-200, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, além da autorização para o exercício de direção.

A Instituição pertence à rede municipal de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 01918589/0001-74 e é credenciada pelo Parecer nº 0827/2004, deste Conselho, com validade até 31.12.2006. Responde pela secretaria escolar Maria Lúcia Borges, registro nº 1119/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por 25 professores, sendo dezesseis deles licenciados e nove com curso de Magistério. Apesar de graduados, os professores das séries finais do ensino fundamental apresentaram autorização temporária em área distinta daquela para qual foram habilitados, perfazendo para escola um quadro de 53,13% de professores habilitados e 46,87% autorizados.

A escola apresentou 752 matrículas no ano de 2006, sendo 730 no ensino regular e 22 na modalidade educação de jovens e adultos.

Com relação às melhorias realizadas pela escola desde o último credenciamento, não foram realizadas reformas no prédio, mas foi registrado no processo a aquisição de móveis e utensílios para as salas de direção e de coordenação e para a cantina, além de equipamentos elétricos e eletrônicos. O material didático foi enriquecido com a aquisição de mapas, globos, fitas e CDs, para apoio na disciplina de Geografia, kit de apoio e *material concreto*, para auxílio em Matemática, além de bolas, bastões e barras para as atividades práticas da disciplina de Educação Física.

A biblioteca teve seu acervo enriquecido com 1085 exemplares de livros didáticos e paradidáticos, além de dicionários e revistas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0556/2006

O regimento escolar está dentro das normas técnicas, em consonância com a LDB e com a Resolução nº 395/2005 do CEC. Está organizado em títulos, capítulos, artigos e contempla todos os itens necessários ao bom funcionamento da organização escolar.

O projeto da educação de jovens e adultos está de acordo com a Lei 9.394/1996 e Resolução nº 363/2000, informa número de alunos por série e expõe competências por disciplinas e áreas, duração do curso, conteúdos programáticos, corpo docente e técnico, expedição de certidão, além de recursos didáticos e equipamentos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da Instituição;
- solicitação de autorização de direção com documentos;
- registro da secretária escolar, sob nº 1119/ SEDUC;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatório anual de 2006;
- relação dos bens e equipamentos adquiridos;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz possui boas condições de instalações físicas e bons equipamentos; funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com seu regimento e projeto pedagógico. O acervo bibliográfico foi enriquecido, desde o último credenciamento, denotando o cuidado com a melhoria do processo de aprendizagem. Portanto, nosso voto é pelo seu credenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade EJA, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Elizabete Farias Galvão, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos, ainda, que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0556/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC